



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

24.179.665/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO ESPERA



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida
Administração: 2025/2028

LEI Nº 1.630 DE 20 DE MARÇO DE 2025

"Concede revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Rio Espera e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Rio Espera/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual nas remunerações dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Rio Espera nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a revisão será aplicada a partir de 1º de janeiro de 2025, no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), incidindo sobre os valores das remunerações de dezembro de 2024. O reajuste será calculado com base na tabela de vencimentos estabelecida pela Lei Municipal nº 1.464/2018 e suas alterações.

Parágrafo Único. A revisão prevista no caput deste artigo não se aplica aos vencimentos dos cargos de Professor, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Endemias (Agente Sanitário), Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, cujos valores são fixados em lei específica.

Art. 2º Para fins de adequação dos novos valores, fica autorizada a adequação dos anexos, V, VIII e IX da Lei nº 1.464/2018.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, sendo permitidas as suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Rio Espera/MG, 20 de março de 2025.

Márcio de Miranda Assis

Prefeito Municipal